



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 4/2019**
DECISÃO: **052/2019-CEAGRO**
PROCESSO: **RELACIONADOS ABAIXO**
INTERESSADO .: **DIVERSOS**

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO OS PROCESSO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, ABAIXO RELACIONADOS.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 9 de maio de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto em epígrafe. Considerando que os processos de interrupção de Registro Profissional, descritos abaixo, foram realizados pela Gerência de Registro e Cadastro por delegação de competência conforme Decisão da CEAGRO.

DECIDIU, por unanimidade ser favorável à homologação dos processos de interrupção de Registro Profissional, enumerados a seguir:

Registros definitivos:

Protocolo	Nome
342014/2018	LANA KAROLINA DE LIMA SANTOS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
339854/2018	LORENA DA SILVA TRZECIAK - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
337384/2018	VERENA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA REIS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
333246/2018	ELIZA CHAVES LOSCHIAVO REUWSAAT - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
342903/2018	RANGEL DE FREITAS ALVES - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
341988/2018	ANANDA EVELYN CARVALHO SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
341097/2018	BETEL CAVALCANTE LOPES - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
165694/2012	ANTONIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES - (TECNICO FLORESTAL)
338363/2018	ADAILTON RODRIGUES DE SOUZA - (TECNICO FLORESTAL)
246578/2015	RODRIGO DOS SANTOS SANTANA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
341370/2018	JHONATA RIBEIRO DA SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
341452/2018	ANTONIEL JUNIOR JUSTINO SANTA BRIGIDA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
341061/2018	SUELEN DE OLIVEIRA QUADROS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
344965/2018	RICHARD PINHEIRO RODRIGUES - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
345235/2018	MARCELLE BORGES MELO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
345309/2018	FERNANDA BRAGA TEIXEIRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
345678/2018	ALEX ALARCON SOUZA LINS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
345285/2018	PAMELA MIRANDA DA SILVA CHAVES - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
345848/2018	CEZAR DIAS CARDOSO JÚNIOR - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
342892/2018	HARISSON NONATO DOS SANTOS MOURA - (TECNICO FLORESTAL)
344438/2018	MARIA FRANCILENE DOS SANTOS - (TECNICO FLORESTAL)
337786/2018	WALYSSON GAMA FERREIRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
346270/2018	ANGELICA SOUZA DOS SANTOS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
347973/2018	BEATRIZ CHAVES DA SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
348318/2018	EVELLY AMANDA BERNARDO DE SOUSA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
348665/2018	LUAN FELIPE FEITOSA DA SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
349163/2018	NÁTALLY SAID DE LIMA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
348134/2018	GISELLE ANDRADE DE CARVALHO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
348662/2018	JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
349505/2018	ANTONIO OZENILTO DE SOUSA LIMA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
350403/2018	HAYZA MANFRINE OLIVEIRA CASTRO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
345583/2018	TAYS SANTOS DA SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
348254/2018	LEANDRO SILVA DE SOUZA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
327005/2017	CRISTIANE LOPES SILVA - (TECNICO FLORESTAL)
351281/2018	AXA EMANUELLE SIMÕES FIGUEIREDO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

350249/2018	JAQUELINE SOUSA ALMEIDA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
350034/2018	AGUST SALES - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
351105/2018	WILSON RUAN NEGRÃO DE SOUZA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
346342/2018	ROGERIO DOS SANTOS TAVARES - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
348456/2018	DELZIANE ARAUJO BEZERRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
345056/2018	GABRIEL RUAN DOS SANTOS PASTANA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
336169/2018	JHONATAS RAMALHO FONSECA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
350985/2018	JOÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
319887/2017	CLEBERTON MELO SANTOS - (TECNICO FLORESTAL)
347227/2018	ELIZAMA LEITE DAVID - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
352296/2018	ANTONIO RENAN SALES DE CASTRO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
340472/2018	MAIKO JORDAN NUNES DURAES - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
349831/2018	ISLEN THEODORA SARAIVA VASCONCELOS RAMOS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
350984/2018	OZE TATIELE OLIVEIRA MAURICIO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
353771/2018	JUCIANE MARTINS DE SOUSA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Ftal. MARLON COSTA DE MENEZES, Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém, 9 de maio de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2024 das 09:00h às 14:00h

Decisão: CEAGRO 358/2024

Referência: 560850/2024

EMENTA: Defere convalidação das decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019, 55/2019.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de decisão de câmara, Considerando o disposto na Resolução do Confea 1007/2003; Considerando a decisão da CEAGRO 01/2019, que trata de delegação de competência à estrutura auxiliar do CREA-PA; Considerando que todos os processos relacionados nas Decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019 e 55/2019 são processo de solicitação de registro profissional e NÃO são de solicitação de interrupção de registro profissional; Considerando que houve erro de digitação no texto das Decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019 e 55/2019, tendo em vista que os respectivos relatos estão corretos; Considerando o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; Considerando o disposto na Lei 9.784/1999: "CAPÍTULO XIV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração." Considerando que identificamos esse defeito sanável de erro de digitação, uma vez que no respectivo relato julgado pela Câmara consta a redação correta "favorável à homologação dos processos de Registro Profissional". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela convalidação das Decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019 e 55/2019, da seguinte forma: Onde se lê: "por unanimidade ser favorável à homologação dos processos de interrupção de Registro Profissional, enumerados a seguir", Leia-se: "por unanimidade ser favorável à homologação dos processos de Registro Profissional, enumerados a seguir".. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães
Coordenador(a) da Reunião